



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021

Data: 12 de março de 2021 (sexta-feira).

Horário: 08h30min.

Local: Remotamente via Google Meet.

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI/UFERSA

À secretaria do Órgãos Colegiados,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 12 do Estatuto da UFERSA que assegura a auto-convocação dos CONSUNI da UFERSA, por pelo menos, metade mais um dos conselheiros;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do Artigo 16 do Estatuto da UFERSA, que assegura deliberações de matérias atribuídas a sua competência;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º do Regimento da UFERSA que assegura a auto-convocação dos Conselhos Superiores da UFERSA, por pelo menos, metade mais um dos conselheiros.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII do Artigo 28 do Regimento da UFERSA, que assegura deliberações de matérias atribuídas a sua competência;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da UFERSA em Tempos de Pandemia, elaborado pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA; as conclusões do Relatório Parcial de Atividades da Comissão Especial Covid-19/UFERSA (15/09/2020 à 21/01/2021), que sugere uma vigilância ativa e monitoramento de riscos em relação ao nível de contágio nas cidades que albergam os campus da UFERSA; as diretrizes estabelecidas em reunião realizada entre membros da Procuradoria Federal, da Comissão Especial Covid-19/UFERSA e Gabinete da Reitoria

CONSIDERANDO o Decreto Nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.383, de 26

fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e instui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal (Mossoró/RN) Nº 5.959, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à Covid-19, institui novo protocolo sanitário no âmbito do Município de Mossoró e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal (Mossoró/RN) Nº 5.959, que trata “As repartições públicas deverão disciplinar o trabalho remoto, sempre que for possível e aplicável, salvo em relação aos serviços essenciais ou atividades em que o trabalho remoto se demonstre inviável”

Os (as) conselheiros (as) que subscrevem este documento, vêm por meio deste, convocar o Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA para Reunião Extraordinária a se realizar no dia 12 de março de 2021, às 08:30h, para tratar dos seguintes pontos de pauta:

1 - Revogação expressa da Portaria UFERSA/GAB nº 22 , de 15 de janeiro de 2021 e Portaria nº 100 UFERSA/GAB, de 1 de março de 2021, obedecendo as recomendações do Estado e município. diante das novas legislações referenciadas de intensificação de medidas de prevenção e combate, advindas de recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte.

2 – Apreciar adaptações do expediente, com medidas mais restritivas, em obediência às legislações excepcionais vigentes, para publicação, de Decisão do Consuni observando o princípio da isonomia da universidade, nos critérios de respeitar e salve resguardar a vida de todos os que compõem a comunidade acadêmica da UFERSA.

Mossoró, 09 de março de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 0XX/2021, de XX de março de 2021.

Revoga a Portaria UFERSA/GAB nº 22 de 15 de janeiro de 2021 e a Portaria UFERSA/GAB nº 100 de 1 de março de 2021, cria orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados para fins do retorno gradual das atividades administrativas e seguro ao trabalho presencial durante a pandemia Covid-19.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) no exercício da presidência do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xª Reunião Extraordinária de 2021**, em sessão realizada no dia 12 de março.

CONSIDERANDO o art. 6º-A, “b”, da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal da Administração Pública - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, nos termos do art. 5º, I, e art. 37, X, da Constituição da República, que veda situações de assimetria entre relações jurídicas retilineamente iguais no serviço público;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia decorrente da contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da UFERSA em Tempos de Pandemia, elaborado pela Comissão Especial de Emergência da Covid-19/UFERSA; as conclusões do Relatório Parcial de Atividades da Comissão Especial Covid-19/UFERSA (15/09/2020 à 21/01/2021), que sugere uma vigilância ativa e monitoramento de riscos em relação ao nível de contágio nas cidades que albergam os campus da UFERSA; as diretrizes estabelecidas em reunião realizada entre membros da Procuradoria Federal, da Comissão Especial Covid-19/UFERSA e Gabinete da Reitoria;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.383, de 26 fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal (Mossoró/RN) Nº 5.959, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à Covid-19, institui novo protocolo sanitário no âmbito do Município de Mossoró e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Municipal (Mossoró/RN) Nº 5.959, que trata “As repartições públicas deverão disciplinar o trabalho remoto, sempre que for possível e aplicável, salvo em relação aos serviços essenciais ou atividades em que o trabalho remoto se demonstre inviável”;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, adaptando-os ao dever de diminuir a letalidade e a velocidade de contágio da COVID-19 do âmbito interno, para fins de preservação de saúde e da segurança sanitária dos servidores desta Instituição de Ensino Superior;

DECIDE:

Art. 1º Revogar expressamente a Portaria nº 22 UFERSA/GAB, que determina a implantação da fase 1 do Plano de Biossegurança de Emergência da COVID-19/UFERSA, indicando o retorno gradual dos servidores ao trabalho presencial.

Art. 2º Revogar expressamente a Portaria nº 100 UFERSA/GAB, que suspende as atividades presenciais dos técnico-administrativos e docentes nos Campus Caraúbas e Pau dos Ferros, por um período de 15 (quinze) dias, e mantém as atividades do campus Mossoró.

Art. 3º Determinar a suspensão do trabalho presencial dos servidores da UFERSA, enquanto perdurar o estado de calamidade sanitária pública internacional, devendo-se regular o atendimento presencial ao público interno e externo apenas nos casos essenciais imprescindíveis que são realizadas no campi da UFERSA, enquadrando-se como tal:

I – Hospital Veterinário e o Ambulatório de Medicina, que prestam serviço de relevância pública;

II – os setores de planejamento e orçamento da Instituição, a fiscalização da execução de contratos, elaboração de licitações;

III – PROGEPE que trata do pessoal e folha de pagamento;

IV – os setores de animais e da Fazenda Experimental, que não podem deixar de terem suas manutenções diárias;

V – o setor de transporte;

VI – a fiscalização de obras de Engenharia por parte da SIN;

VII – o Gabinete da Reitoria;

VII – Laboratórios de Centros, devidamente pré-agendados;

VIII – PROAE, no que concerne à assistência estudantil, previamente agendada;

IX - Patrimônio e Almoxarifado

X - Serviços Terceirizados - de limpeza, conservação, obras, reformas, jardinagem entre outros;

XI - Portaria e vigilância

Art. 4º O descumprimento dos termos desta Decisão sujeitará os responsáveis a responder processo administrativo com o fim específico de apurar e sancionar as penalidades administrativas cabíveis, ficando a comissão processante obrigada a oficiar o caso ao representante do Ministério Público para apuração de eventual tipificação de conduta de natureza penal, inclusive nos casos previstos nos incisos XXIII e XXIV do art. 16 do Estatuto da UFERSA.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 11 de março de 2021.